



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

INSTRUÇÃO SEMEB Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre as Orientações Gerais acerca da Lei de Proibição do Uso de Dispositivos Eletrônicos nos Ambientes Escolares.

A **Secretária Municipal de Educação de Bebedouro**, atenta às necessidades da rede municipal de ensino, e considerando:

- . a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que regula o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes na educação básica;
- . a Lei Estadual de São Paulo nº 18.058, de 5 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino no Estado de São Paulo;
- . a Indicação CEE 238/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de janeiro de 2025, que oferece subsídios complementares para a correta aplicação das referidas leis, orientando as escolas sobre as melhores práticas para a restrição do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes;
- . a necessidade de garantir um ambiente adequado para o aprendizado, minimizar distrações em sala de aula e fortalecer a comunicação entre escolas e famílias;
- . a necessidade de esclarecer diretrizes e promover ações educativas que contribuam para a construção de hábitos saudáveis entre os estudantes.

RESOLVE

Restrição do Uso de Aparelhos Celulares e Dispositivos Eletrônicos na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro

Art. 1º Com a vigência da Lei Estadual nº 18.058/2024 e da Lei Federal nº 15.100/2025, fica proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante toda a permanência nas unidades escolares da rede pública municipal, incluindo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares.

Art. 2º A equipe gestora, em parceria com os demais membros da comunidade escolar, deve promover ações de conscientização sobre a proibição e o uso responsável dos dispositivos eletrônicos, por meio de campanhas educativas.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 3º As escolas devem garantir a comunicação com familiares e responsáveis através de canais de contato que sejam claros e acessíveis, informando previamente às famílias sobre os meios e horários adequados para comunicação ao longo do ano letivo.

Diretrizes para o Ano Letivo de 2025

Art. 4º A equipe gestora deverá realizar ações de conscientização na primeira semana do ano letivo, desencorajando que os estudantes levem dispositivos eletrônicos para a escola.

Parágrafo Único Essas ações podem incluir, palestras, vídeos educativos, distribuição de cartazes e panfletos.

Art. 5º O cumprimento das diretrizes de armazenamento dos dispositivos deve ser garantido pela equipe gestora.

Parágrafo Único Caso haja descumprimento, o dispositivo poderá ser recolhido e serão adotadas as medidas cabíveis.

Art. 6º Caso o estudante opte por levar um dispositivo eletrônico para a escola, este deve ser guardado em local inacessível durante sua permanência na unidade.

Art. 7º A unidade escolar não se responsabilizará por extravios ou danos aos dispositivos, contudo, a equipe gestora pode disponibilizar espaços apropriados para armazenamento, como armários e caixas coletivas.

Art. 8º As unidades escolares devem adotar o seguinte plano de ação e cronograma:

- I.** Divulgação do regramento desde o primeiro dia letivo;
- II.** Sensibilização da comunidade escolar para desencorajar os alunos a levarem dispositivos eletrônicos para a escola;
- III.** Promover palestras educativas com apoio do psicólogo da educação sobre os impactos do uso excessivo de telas;
- IV.** Envolver as famílias nas ações de conscientização;
- V.** Registrar no livro de ocorrências os casos de descumprimento;
- VI.** Encaminhar os estudantes reincidentes para acolhimento com a equipe psicossocial, especialmente quando houver suspeita de dependência digital;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

- VII. Revisão periódica das regras e adequações conforme novas orientações da SEMEB;
- VIII. Discussões no Conselho de Escola e assembleias para avaliar os impactos da medida e propor melhorias na implementação das normas.

Medidas em Caso de Descumprimento

Art. 9º Caso o estudante descumpra as regras o professor deve comunicar à gestão escolar para que efetue o recolhimento do dispositivo e outras providências cabíveis.

Parágrafo Único Se o estudante entregar voluntariamente o dispositivo, este será guardado e devolvido ao final do período escolar.

Art. 9º Sempre que houver recolhimento, o estudante deve assinar um termo de entrega, registrando o estado do aparelho no momento da retenção.

Parágrafo Único O dispositivo deve ser mantido desligado ou no modo avião e ser devolvido ao aluno no final do turno, sem retenção prolongada.

Casos de Reincidência

Art. 10 Se o estudante descumprir repetidamente a norma, as seguintes medidas serão adotadas:

- I. Primeira infração: orientação sobre armazenamento adequado.
- II. Reincidência: encaminhamento para diálogo com a direção e possível acolhimento com psicólogo.
- III. Conduta reiterada: convocação dos responsáveis para reunião e, em caso de ausência não justificada, acionamento do Conselho Tutelar.
- IV. Em casos graves, a equipe gestora poderá encaminhar o estudante para a Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CAPS, UBS).
- V. Todos os casos devem ser registrados no livro de ocorrências da escola.

Exceções à Proibição

Art. 11 O uso de dispositivos será permitido apenas em casos específicos, como:

- I. Para estudantes da Educação Especial, quando necessário para acessibilidade e participação nas atividades escolares.
- II. Para estudantes com necessidades médicas comprovadas.
- III. Em situações de emergência ou força maior, conforme avaliação da equipe gestora.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

Sensibilização

Art. 12 A equipe gestora, em conjunto com a comunidade escolar, deverá promover campanhas de conscientização sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos, utilizando estratégias diversificadas, como:

- I. Campanhas educativas: panfletos, cartazes e vídeos com especialistas.
- II. Palestras e rodas de conversa com professores, psicólogos e terapeutas.
- III. Atividades pedagógicas integradas ao currículo, como redações e dinâmicas sobre o impacto da tecnologia.
- IV. Acolhimento psicossocial para estudantes com dificuldades no uso equilibrado da tecnologia.
- V. Envolvimento das famílias, com encontros e materiais educativos sobre limites saudáveis para o uso de dispositivos.

Comunicação com os Responsáveis

Art. 13 As escolas devem garantir canais de comunicação claros e acessíveis, informando previamente os familiares sobre como se comunicar com a escola sem prejudicar o ambiente educacional.

Parágrafo Único Os canais de comunicação podem incluir telefone institucional, e-mails, WhatsApp, Telegram, Teams, entre outros.

Considerações Finais

Art. 14 A implementação dessas diretrizes visa equilibrar o uso da tecnologia, garantindo que os dispositivos eletrônicos sejam aliados da educação, sem comprometer a concentração, socialização e saúde mental dos estudantes.

Art. 15 A SEMEB continuará oferecendo suporte às escolas para implementação dessas diretrizes, promovendo formações e incentivando práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 16 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 04 de fevereiro de 2025.

ANGELICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7